

Progen Energia Ltda.

CNPJ/MF nº 49.248.952/0001-18 - NIRE 35260575291

1ª Alteração do Contrato Social de Transformação

Pelo presente instrumento particular, **Progen S.A.**, sociedade empresária com sede no Largo do Arouche, nº 24, 4º andar, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01219-010, registrada no NIRE sob o nº. 35300461240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.748.204/0001-22, representada por seu administrador **Eduardo Machado Barella**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.577.465-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº. 286.937.088-13, domiciliado no Largo do Arouche, nº 24, 4º andar, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01219-010, na qualidade de única sócia da **Progen Energia Ltda.**, sociedade empresária de direito privado, com sede na Junta Comercial do Estado de São Paulo, no Largo do Arouche, nº 24, 4º andar, sala 05, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01219-010, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35260575291, e protocolado sob o número SPP2330057538 em sessão de 19/01/2023, resolve alterar o Contrato Social em vigor de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Transformação e Aumento do Capital Social: 1.1. Delibera-se transformar a **Progen Energia Ltda.** em sociedade anônima de capital fechado, a ser regida pela Lei nº. 6.404/76 e demais dispositivos aplicáveis, adotando a denominação **Progen Energia S.A.** ("Companhia"), não importando tal transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo todos os direitos e obrigações sociais em vigor e, bem assim, íntegra a escrituração comercial e fiscal, passando a sócia **Progen S.A.**, atualmente única quotista da Companhia, à qualidade de acionista. Delibera-se o aumento de capital social da Companhia de R\$ 1.000,00 hoje representado por 1.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma, para R\$ 20.000.000,00, passando a ser representado por 18.000.000 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, com direito a voto, e 2.000.000 ações preferenciais nominativas sem valor nominal, sem direito a voto, estando o capital social distribuído da seguinte forma: **Acionista: Progen S.A.; Ações Ordinárias Nominativas:** 18.000.000; **Ações Preferenciais Nominativas:** 2.000.000. **Total das Ações Ordinárias Nominativas:** 18.000.000. **Total das Ações Preferenciais Nominativas:** 2.000.000. 1.2. Delibera-se que as ações preferenciais não conferirão direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia a seus titulares, os quais terão, no entanto, direito a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, bem como prioridade no recebimento de dividendos, bonificações e capitalizações de lucros ou reservas. 1.3. Em razão da deliberação constante no item 1.2 acima, o aumento do capital foi integralmente subscrito, nos termos do boletim de subscrição constante no Anexo I. 2. **Objeto Social:** 2.1. Delibera-se a aprovação da alteração do objeto social da Companhia para a modificação das seguintes atividades: Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, englobando atividades relacionadas; Serviços de poda de árvores, englobando atividades relacionadas; 2.2. Por conseguinte, delibera-se a aprovação da alteração do objeto social da Companhia para a inclusão das seguintes atividades: Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Manutenção e reparação de equipamentos e produtos; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, dentre outros; Instalação de outros equipamentos; Geração de energia elétrica; Construção de edifícios; Obras de urbanização; Montagem de estruturas metálicas; Outras obras de engenharia civil; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Aplicação de revestimentos e de resinas; Outras obras de acabamento da construção; Obras de fundações; Administração de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Serviços especializados para construção; Comércio de máquinas e equipamentos, partes e peças; Comércio de ferragens e ferramentas; Comércio de material elétrico; Comércio de materiais de construção em geral; Serviços de engenharia; Locação de mão de obra temporária; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Holdings de instituições não financeiras; e Outras sociedades de participação, exceto holdings. 2.2.1. Em razão da deliberação aprovada acima, o objeto social da Companhia passar a ter a seguinte redação: **Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto. Artigo 4.** A Companhia tem por objeto social a (i) Prestação de serviços de engenharia consultiva nas áreas Civil, Mecânica, Elétrica, de Instrumentação e de Processos, englobando, dentre outras, atividades relacionadas; (ii) Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, englobando atividades relacionadas; (iii) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, conforme atividades contempladas; (iv) Obras de instalações em construções, englobando atividades relacionadas; (v) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, englobando atividades relacionadas; (vi) Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, englobando atividades relacionadas; (vii) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, englobando atividades relacionadas; (viii) Medição de consumo de energia elétrica, gás e água, englobando atividades relacionadas; (ix) Serviços de poda de árvores, englobando atividades relacionadas; (x) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; (xi) Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; (xii) Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos; (xiii) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; (xiv) Manutenção e reparação de equipamentos e produtos; (xv) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, dentre outros; (xvi) Instalação de outros equipamentos; (xvii) Geração de energia elétrica; (xviii) Construção de edifícios; (xix) Construção de estruturas metálicas; (xx) Montagem de estruturas metálicas; (xxi) Demolição de edifícios e outras estruturas; (xxii) Preparação de canteiro e limpeza de terreno; (xxiii) Perfurações e sondagens; (xxiv) Obras de terraplenagem; (xxv) Serviços de preparação do terreno; (xxvi) Instalação e manutenção elétrica; (xxvii) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (xxviii) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; (xxix) Impermeabilização em obras de engenharia civil; (xxx) Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; (xxxi) Obras de acabamento em gesso e estuque; (xxxii) Serviços de pintura de edifícios em geral; (xxxiii) Aplicação de revestimentos e de resinas; (xxxiv) Outras obras de acabamento da construção; (xxxv) Obras de fundações; (xxxvi) Administração de obras; (xxxvii) Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; (xxxviii) Comércio de material elétrico; (l) Comércio de materiais de construção em geral; (lv) Serviços de engenharia; (lvii) Locação de mão de obra temporária; (lviii) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; (lviii) Atividades paisagísticas; (lix) Atividades de cobranças e informações cadastrais; (lx) Holdings de instituições não financeiras; (lxii) Outras sociedades de participação, exceto holdings e (lxiii) Instalação de máquinas e equipamentos industriais. 3. **Conselho de Administração.** 3.1. Não haverá composição do Conselho de Administração da Companhia neste ato. Caso haja necessidade de deliberação colegiada de assuntos urgentes pertinentes à Companhia, delibera-se pela permissão aos membros do Conselho de Administração da **Progen S.A.**, enquanto Controladora, procederem à deliberação, com estrita observância ao estatuto social. 4. **Eleição Diretoria.** 4.1. Elege-se, para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Eduardo Machado Barella**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.577.465-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº. 286.937.088-13, domiciliado no Largo do Arouche, nº 24, 4º andar, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01219-010. 4.2. Elege-se, para o cargo de Diretor Técnico, o Sr. **José Ricardo Ramalho Barella**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito perante o CREA/SP sob o nº 109.576-D, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.769.735 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 001.932.398-09, residente e domiciliado na Rua Coronel Melo Oliveira, 55, apartamento 151, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05011-040. 4.3. Em razão das deliberações acima mencionadas, consolidada a composição da Diretoria da Companhia, a saber: Diretor Presidente: **Eduardo Machado Barella**; e Diretor Técnico: **José Ricardo Ramalho Barella**, já qualificados neste instrumento, ambos com mandato de 03 anos, sendo logo imediatamente empossados em seus cargos, conforme Termos de Posse, respectivamente, Anexos III e IV. 4.4. Ambos os Diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 4.5. Os Diretores eleitos declaram expressamente renunciar qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, motivo pelo qual deixa-se de fixar a remuneração global. 5. **Conselho Fiscal.** 5.1. Delibera-se, ainda, não instalar o Conselho Fiscal previsto no Capítulo VII do estatuto social abaixo transcrito. 6. **Jornal de Grande Circulação para Publicações Legais.** 6.1. Decidem os sócios consignar que os jornais de grande circulação a serem utilizados para as publicações determinadas pela Lei nº. 6.404/1976, quando necessárias, serão o Diário Oficial do Estado de São Paulo e o Valor Econômico. 7. **Estatuto Social da Sociedade.** 7.1. Por fim, delibera-se aprovar o estatuto social, em conformidade com o transcrito no Anexo II, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Certifica que a presente é cópia fiel da original lavrado em livro próprio arquivado na sede da Companhia. São Paulo, 29/11/2023. Progen S.A., Eduardo Machado Barella, Diretor Presidente. Progen Planway Engenharia & Consultoria Ltda, Eduardo Machado Barella, Diretor Presidente. Diretores: Eduardo Machado Barella e José Ricardo Ramalho Barella. Testemunhas: Ricardo Machado Barella e Camila Machado Barella. Visto do Advogado: Fabio Freire Silva, OAB/SP nº 419.731. JUCESP/NIRE nº 3530063005-0. JUCESP nº 487.361/23-4 em 28/12/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto. Artigo 1.** A companhia se denomina **Progen Energia S.A.**, sendo regida pelo presente estatuto e pela

legislação em vigor ("Companhia"). **Artigo 2.** A Companhia tem sede na capital do estado de São Paulo, no Largo do Arouche, nº 24, 4º andar, sala 05, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01219-010, podendo criar filiais, sucursais, estabelecimentos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4.** A Companhia tem por objeto social a (i) Prestação de serviços de engenharia consultiva nas áreas Civil, Mecânica, Elétrica, de Instrumentação e de Processos, englobando, dentre outras, atividades relacionadas; (ii) Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, englobando atividades relacionadas; (iii) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, conforme atividades contempladas; (iv) Obras de instalações em construções, englobando atividades relacionadas; (v) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, englobando atividades relacionadas; (vi) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, englobando atividades relacionadas; (vii) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, englobando atividades relacionadas; (viii) Medição de consumo de energia elétrica, gás e água, englobando atividades relacionadas; (ix) Serviços de poda de árvores, englobando atividades relacionadas; (x) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; (xi) Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; (xii) Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos; (xiii) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; (xiv) Manutenção e reparação de equipamentos e produtos; (xv) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, dentre outros; (xvi) Instalação de outros equipamentos; (xvii) Geração de energia elétrica; (xviii) Construção de edifícios; (xix) Obras de urbanização; (xx) Montagem de estruturas metálicas; (xxi) Outras obras de engenharia civil; (xxii) Demolição de edifícios e outras estruturas; (xxiii) Preparação de canteiro e limpeza de terreno; (xxiv) Perfurações e sondagens; (xxv) Obras de terraplenagem; (xxvi) Serviços de preparação do terreno; (xxvii) Instalação e manutenção elétrica; (xxviii) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (xxix) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; (xxx) Impermeabilização em obras de engenharia civil; (xxxi) Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; (xxxii) Obras de acabamento em gesso e estuque; (xxxiii) Serviços de pintura de edifícios em geral; (xxxiv) Aplicação de revestimentos e de resinas; (xxxv) Outras obras de acabamento da construção; (xxxvi) Obras de fundações; (xxxvii) Administração de obras; (xxxviii) Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; (xxxix) Comércio de material elétrico; (l) Comércio de materiais de construção em geral; (lv) Serviços de engenharia; (lvii) Locação de mão de obra temporária; (lviii) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; (lviii) Atividades paisagísticas; (lix) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (lx) Atividades de cobranças e informações cadastrais; (lxii) Holdings de instituições não financeiras; e (lxiii) Outras sociedades de participação, exceto holdings. **Capítulo II. Capital Social. Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 20.000.000,00, representado por 18.000.000 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, com direito a voto, e 2.000.000 ações preferenciais nominativas sem valor nominal, sem direito a voto. 5.1. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. 5.2. As ações preferenciais não conferirão direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia a seus titulares, os quais terão, no entanto, direito a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, bem como prioridade no recebimento de dividendos, bonificações e capitalizações de lucros ou reservas. 5.3. A Companhia poderá, nas condições determinadas pela Assembleia Geral, emitir partes beneficiárias. **Artigo 6.** A Companhia, respeitadas as disposições legais em vigor, poderá adquirir suas próprias ações, sem redução do capital social, mediante utilização de reservas ou lucros, exceto a reserva legal, ou por doação. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 7.** A assembleia geral reunir-se-á na sede social: (i) ordinariamente, dentro dos 04 meses seguintes ao término do exercício social, para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativo do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração global dos administradores; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. 5.4. A assembleia geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração ou por quaisquer acionistas e será realizada na sede social da Companhia. 5.5. As assembleias gerais também poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou conferência telefônica. 5.6. O aviso de convocação deverá ser enviado, por escrito, a todos os acionistas com pelo menos 30 dias de antecedência da data da Assembleia Geral em primeira convocação, e 05 dias de antecedência, em segunda convocação. 5.7. Nenhuma assembleia geral de acionistas da Companhia, independentemente da sua ordem do dia, deverá ser convocada para realização em dia que não seja um Dia Útil, ou nos dias 24, 30 e 31 de dezembro ou na segunda-feira, terça-feira e quarta-feira da semana do feriado de carnaval no Brasil, e deverão ser sempre realizadas no horário comercial e na sede social da Companhia. 5.8. O aviso de convocação deverá incluir a ordem do dia, sendo expressamente vedada a deliberação a respeito de qualquer assunto que não conste expressamente da ordem do dia que integrar a convocação, sob pena de nulidade, exceção feita às deliberações que sejam aprovadas pela unanimidade dos Acionistas. 5.9. A assembleia geral será instalada e presidida por um dos presentes, desde que acionista, membro do Conselho de Administração ou advogado, que convidará outro acionista, administrador ou advogado para secretariar os trabalhos. **Artigo 8.** A assembleia geral é órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ Único.** Além de outras atribuições previstas em lei, compete à assembleia geral a deliberação sobre as matérias adiante referidas, que dependerão de aprovação de acionistas titulares de ações representativas de maioria simples do capital social votante da Companhia, exceto se outro quórum for previsto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, notadamente no que diz respeito às eventuais matérias de assembleia sujeitas a veto: i. qualquer alteração dos atos constitutivos da Companhia em relação ao objeto social, composição e funções do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho Fiscal, destinação do lucro, alteração da sede para o exterior, alteração de mecanismos de restrição de poder de voto ou manutenção de dispersão acionária, conforme previstos em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; ii. aprovação do balanço patrimonial, das demonstrações de resultado e das demais demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia, quando o parecer do auditor independente for adverso, apresentar ressalvas ou abstenção de opinião; iii. reorganizações societárias (fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações) envolvendo a Companhia; iv. redução de capital social, resgate ou recompra de ações; observadas as disposições a este respeito em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; v. transformação do tipo societário da Companhia; vi. liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia; vii. autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar da Companhia; viii. emissão de novas Ações pela Companhia; ix. adoção de qualquer novo plano de incentivo de longo prazo ou alteração no plano em vigor. Para os fins deste estatuto social, "Plano de Incentivo de Longo Prazo" significa qualquer plano de opção de compra de Ações ou ações de emissão ou quotas representativas do capital social de qualquer sociedade detida ou incorporada pela Companhia, plano de incentivo de longo prazo, contrato de investimento, ação virtual (phantom stock) ou qualquer outro plano de incentivo aos executivos da Companhia ou de qualquer sociedade detida ou incorporada pela Companhia, a ser concedido pela Companhia e/ou qualquer de suas respectivas Controladas aos seus empregados e/ou administradores, nos termos deste estatuto social, que outorgue aos beneficiários o direito ou opção à subscrição de Ações ou vincule parcela da remuneração de tais empregados e/ou administradores da Companhia ou de qualquer sociedade detida ou incorporada pela Companhia substancialmente ao valor e/ou valorização das Ações; x. alteração dos termos, condições, características ou vantagens das ações de emissão da Companhia, ou criação de novas classes de ações distintas das ações existentes; xi. redução do dividendo mínimo obrigatório; xii. realização de qualquer oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia; e xiii. fixação de remuneração e participação dos administradores da Companhia e das controladas nos lucros. **Artigo 9.** O Presidente da assembleia geral levará em consideração, no cômputo dos votos da assembleia geral, as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não registrando votos realizados em descumprimento de tais acordos. **Artigo 10.** As deliberações das assembleias gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto social e eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 11.** O eventual exercício, por qualquer dos Acionistas, do direito de voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia deverão observar os eventuais acordos de acionistas arquivados na sede dos respectivos acionistas, se aplicável. **Capítulo IV. Administração. Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. A Companhia também poderá ser administrada por um Conselho de Administração, cujos membros são eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **§ Único.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração, se existente, proceder à sua distribuição entre os seus membros e os da Diretoria. **Artigo 13.** Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. **Capítulo V. Conselho de Administração. Artigo 14.** O Conselho de Administração, se houver, será composto por até 03 membros titulares, e igual número de suplentes, permitida a reeleição, eleitos em assembleia geral pelos acionistas controladores, observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Os Conselheiros terão um mandato unificado de 02 anos, sendo permitida sua reeleição. 5.1. A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro previamente designado pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar. 5.2. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada

imediatamente para preenchimento do referido cargo. **Artigo 15.** O Conselho de Administração deverá se reunir na sede da Companhia, nos dias eleitos para a realização das assembleias gerais de acionistas da Companhia, exceto em casos de comprovada necessidade e urgência, respeitando-se os eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede. 5.1. As reuniões do Conselho de Administração também poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou conferência telefônica. 5.2. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro do Conselho de Administração, desde que expressamente autorizado por escrito. 5.3. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício. **Artigo 16.** Se houver, o Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada 06 meses, em dia e horário a serem acordados pela maioria dos membros do Conselho de Administração, respeitando-se o procedimento de convocação eventualmente previsto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. 5.1. O Presidente do Conselho de Administração deverá entregar aos demais membros, com antecedência de, no mínimo, 05 dias úteis da data da reunião, cópia de todos os materiais e informações pertinentes a cada uma das matérias previstas na ordem do dia. 5.2. Reuniões extraordinárias do Conselho de Administração poderão ocorrer sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 02 membros. Em tal caso, uma notificação escrita deverá ser enviada com pelo menos 15 dias de antecedência da data prevista para a reunião para todos os membros do Conselho de Administração. Esta notificação: (i) deverá ser feita por escrito e entregue pessoalmente, por e-mail ou outro método similar, ou (ii) poderá ser renunciada, por escrito, por qualquer membro do Conselho de Administração que tenha direito a recebê-la. 5.3. O aviso de convocação de uma reunião do Conselho de Administração deverá incluir, em detalhes, a ordem do dia, observado ainda o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. 5.4. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas válidamente instaladas com a presença, inclusive remotamente, da maioria dos Conselheiros em exercício. 5.5. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, exceto se quórum maior for previsto no estatuto social ou nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, notadamente no que diz respeito às eventuais matérias de conselho sujeitas a veto. 5.6. Independentemente das formalidades eventualmente previstas nos acordos de acionistas da Companhia e neste estatuto social, serão consideradas regulares as reuniões do Conselho de Administração que contem com a presença direta ou remota da totalidade dos Conselheiros, se as matérias da ordem do dia forem aprovadas sem ressalvas. 5.7. Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas sumárias em livro próprio, assinadas por todos os presentes. Dever-se-á consignar no livro a não realização de reuniões por falta de quórum. **Artigo 17.** O Conselho de Administração terá competência para deliberar a respeito das matérias indicadas em lei, além daquelas expressamente indicadas neste estatuto social, ou eventualmente nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. A Assembleia Geral de acionistas deliberará sobre os temas de competência do Conselho de Administração, se inexistente. **Artigo 18.** Aquele que estiver responsável por presidir a reunião do Conselho de Administração levará em consideração, no cômputo dos votos de tal reunião, as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não registrando votos realizados em descumprimento de tais acordos. **Capítulo VI. Diretoria. Artigo 19.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. 5.1. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 membros, sendo 1 membro o Diretor Presidente e 1 membro Diretor Técnico, residentes no País, acionistas ou não, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, com mandato unificado de até 03 anos, permitida a reeleição. 5.2. Caberá ao Conselho de Administração eleger o Diretor Presidente, o Diretor Técnico e o restante da Diretoria. Se não houver Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral de Acionistas eleger o Diretor Presidente, o Diretor Técnico e o restante da Diretoria. 5.3. O Conselho de Administração ou a Assembleia Geral de Acionistas, conforme aplicável, a seu exclusivo critério, e na medida das necessidades da Companhia, poderá designar outros diretores, estabelecendo suas respectivas atribuições e funções. **Artigo 20.** A Diretoria tem atribuições e poderes de gestão que a lei e este estatuto social lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Companhia. **§ Único.** Incumbe aos Diretores fornecer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando instalado, ou a pedido de qualquer dos membros destes, as informações que lhes sejam solicitadas e outras que entenderem relevantes. **Artigo 21.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 02 Diretores, com até 05 dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a totalidade de seus integrantes participar da reunião. 5.1. Em todas as reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registrados em ata. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. 5.2. A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente. Para a validade dessa reunião é exigida a presença, ainda que por meio virtual, ou representação de dois terços (2/3) dos membros da Diretoria e que a deliberação seja tomada por unanimidade. **Artigo 22.** A Companhia será representada, isoladamente, por qualquer Diretor, ou por 01 procurador, com poderes bastantes para tanto, nos limites definidos neste estatuto social. 5.1. E facultado aos Diretores: i. firmar contratos e assumir obrigações, movimentar contas em bancos, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques, transgír, firmar compromissos, sacar, endossar para caução ou desconto, ou aceitar duplicatas e quaisquer títulos de crédito; ii. prestar fiança ou aval, em operações autorizadas pelo Conselho de Administração; iii. representar a Companhia ativa e passivamente e prestar depoimento em juízo; iv. representar a Companhia junto a quaisquer órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos, junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas, e junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a Companhia. 5.2. A Companhia poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com 1 Diretor ou com outro procurador, conforme for determinado no mandato. 5.3. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo máximo de vigência de 1 ano, salvo quando se tratar de poderes "ad judicia" ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos. 5.4. A nomeação far-se-á por dois Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente e, em seus impedimentos e ausências, outro Diretor determinado pelo Conselho de Administração. **Artigo 23.** Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, o seu substituto será designado pela maioria do Conselho de Administração, dentre os demais membros da Diretoria. 5.1. Nas ausências temporárias de qualquer outro Diretor, o seu substituto será designado pelo Diretor Presidente, dentre os demais membros ou dentre os subordinados diretos do Diretor ausente ou impedido, por recomendação deste. 5.2. No caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou se entender conveniente seja provido o cargo. O prazo de gestão do Diretor assim eleito terminará simultaneamente com os dos seus pares. 5.3. As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não a dos honorários e demais vantagens do substituído. **Artigo 24.** Compete à Diretoria: i. cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; ii. administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração; iii. levantar balancetes mensais e relatórios gerenciais, em igual período, encaminhando-os ao Conselho de Administração; iv. elaborar as demonstrações financeiras de cada período, como previsto neste estatuto social, inclusive com proposta de destinação dos lucros, submetendo-as ao Conselho de Administração; v. propor ao Conselho de Administração a aprovação do pagamento de juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei nº. 9.249/95, ou em lei que a venha substituir; vi. informar ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, a respeito de qualquer questão de importância singular para os negócios da Companhia; e vii. praticar todos e quaisquer atos considerados necessários ou adequados à gestão regular dos negócios da Companhia, exceto aqueles cuja competência seja atribuída ao Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Acionistas, de acordo com os termos deste estatuto social. **Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 25.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 membros efetivos e em igual número de suplentes, os quais serão eleitos conforme estabelecido nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, e terão as atribuições previstas em lei. 5.1. O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, ou nas hipóteses eventualmente previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. 5.2. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. 5.3. A Assembleia Geral que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, §3º, da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976. 5.4. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo VIII. Exercício, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros. Artigo 26.** O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei. **Artigo 27.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em intervalos menores e declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado nesses balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, observados os limites estabelecidos no artigo 204 da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976. **Artigo 28.** Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados; o lucro remanescente será a seguinte destinação: i. 5% para a constituição da reserva legal, até que esta alcance o limite máximo previsto em lei; ii. 25% do lucro líquido será distribuído aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, nos termos do art. 202 da Lei nº. 6.404/76; e iii. o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, observado o disposto neste estatuto social e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Capítulo IX. Liquidação. Artigo 29.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo X. Do Foro. Artigo 30.** Para dirimir as questões entre acionistas, ou entre acionistas e Companhia, fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/02/2024

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

